

As diferentes nomenclaturas para a função do profissional de apoio e suas implicações

DOI: <https://doi.org/10.33871/23594381.2025.23.2.9996>

Fernanda dos Santos Vaz¹, Keli Casagrande², Mariane Tonolli Della Bianca³

Resumo: Este estudo tem como objetivo analisar as diferentes nomenclaturas atribuídas aos profissionais que atuam no suporte educacional, como profissional de apoio, tutor, mediador escolar e auxiliar, destacando suas funções, responsabilidades e implicações no contexto educacional. A investigação se baseia em uma revisão bibliográfica que explora as definições e as políticas públicas que regulamentam essas funções nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Além disso, discute-se a importância desses profissionais na promoção de uma educação inclusiva e os desafios enfrentados em sua prática cotidiana. Ao final, propõe-se uma reflexão sobre a necessidade de uma uniformização dos termos e uma melhor clareza nas atribuições desses profissionais para garantir uma atuação mais eficaz no ambiente escolar.

Palavras-chaves: profissional de apoio, educação inclusiva, políticas educacionais

The different nomenclatures for the role of the support professional and their implications

Abstract: This study aims to analyze the different nomenclatures attributed to professionals who work in educational support, such as support professional, tutor, school mediator and assistant, highlighting their functions, responsibilities and implications in the educational context. The investigation is based on a bibliographical review that explores the definitions, historical evolution and public policies that regulate these functions in the states of Paraná, Santa Catarina and Rio Grande do Sul. Furthermore, the importance of these professionals in promoting inclusive education and the challenges faced in its daily practice. In the end, a reflection is proposed on the need for standardization of terms and better clarity in the responsibilities of these professionals to ensure more effective performance in the school environment.

Keywords: support professional, inclusive education, education policies.

Introdução

A função do profissional que acompanha individualmente os estudantes da Educação Especial nas escolas brasileiras apresenta uma série de contradições e questionamentos quanto ao exercício dessa função, à formação exigida e à nomenclatura

¹ Mestranda em Educação Inclusiva - PROFEI, pela Universidade Estadual do Paraná. Professora de Apoio à Comunicação Alternativa da Rede Estadual do Paraná. fvaz@escola.pr.gov.br <https://orcid.org/0009-0007-2631-286>

² Mestre em Educação Inclusiva – PROFEI, pela Universidade Estadual do Paraná. Professora da Sala de Recursos de aprendizagem pela Prefeitura Municipal de Curitiba. kelicasagrande@hotmail.com <https://orcid.org/0009-0004-9898-8842>

³Mestre em Educação Inclusiva – PROFEI, pela Universidade Estadual do Paraná. Professora da Sala de Recursos de aprendizagem pela Prefeitura Municipal de Curitiba. marianeavacapes@gmail.com <https://orcid.org/0009-0007-3696-330X>

utilizada nos diferentes estados do país. Este profissional pode ser chamado de “tutor”, “acompanhante terapêutico”, “profissional de apoio”, “estagiário”, “acompanhante especializado”, “cuidador” ou “mediador”, o que evidencia a falta de um padrão terminológico.

Essa diversidade de nomes não só gera confusão sobre suas atribuições, como também contribui para a desvalorização e vulnerabilidade desse profissional no contexto escolar, frequentemente levando a uma sobrecarga com demandas que não lhe são próprias.

Essa multiplicidade de nomenclaturas reflete uma problemática maior: a ausência de um alinhamento claro sobre as funções e direitos desse profissional, o que impacta diretamente no reconhecimento de sua importância e no entendimento de sua atuação por parte dos demais profissionais da escola e da sociedade. A falta de definições precisas e padronizadas nas normativas contribui para entraves no desempenho adequado de suas funções, levando a conflitos e judicializações frequentes para garantir a presença desses profissionais na educação inclusiva. Nos perguntamos, como a falta de um direcionamento nacional em relação a legislação afeta a prática do profissional de apoio?

O objetivo deste artigo é apresentar as diferentes nomenclaturas utilizadas para esse profissional na Região Sul do Brasil, com ênfase nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os objetivos específicos são: analisar como a falta de alinhamento nas definições prejudica o reconhecimento e o desempenho dessa função e identificar quais normativas regulamentam o exercício desse profissional nos estados mencionados.

As divergências nas interpretações das legislações que regulamentam a função do Professor de Apoio (PA), suas atribuições, e a definição de quais estudantes têm direito a esse acompanhamento têm causado um cenário de indefinição e, por consequência, dificuldades no exercício da função. As contradições começam pela variação da nomenclatura empregada, passando pela falta de clareza sobre as funções que devem ser desempenhadas e sobre a formação necessária, até a insuficiência de diretrizes específicas nas leis, o que tem aumentado o número de processos judiciais para assegurar o direito a esse serviço.

Diante desse cenário, é fundamental investigar como essas funções estão regulamentadas nos estados do Sul do Brasil, visto que a indefinição e a falta de alinhamento entre as nomenclaturas e atribuições não apenas fragilizam a atuação desses profissionais, mas também impactam diretamente a qualidade da inclusão escolar dos estudantes com deficiência. Analisar e compreender essas regulamentações se faz

necessário para promover um debate qualificado sobre as práticas inclusivas, visando a melhoria do reconhecimento, valorização e formação adequada desses profissionais essenciais para a Educação Especial.

As políticas públicas nacionais que regulamentam a função

Para compreender as regulamentações existentes e os desafios enfrentados pelos profissionais de apoio à inclusão escolar, é essencial examinar as principais políticas públicas e documentos legais que abordam essa função no Brasil. A seguir, apresentamos um panorama das legislações relevantes que destacam as diversas denominações e atribuições desse profissional ao longo do tempo.

Em decorrência dessas regulamentações imprecisas, é possível observar variadas nomenclaturas para designar o profissional de apoio em classe comum, como: “cuidador escolar”, “profissional de apoio”, “agente de inclusão”, “auxiliar de vida escolar”, “estagiário de inclusão”, “profissional de apoio pedagógico”, “auxiliar de ensino”, “acompanhante”, “tutor”, entre outros (Martins, 2011).

Para além dos textos oficiais, autores como Sereno (2006) utilizam o termo “Atendente Terapêutico”, destacando o papel de promover a autonomia do estudante e sua participação ativa no ambiente escolar. Spagnuolo (2017), por sua vez, refere-se ao profissional como “Acompanhante Terapêutico Escolar”, uma nomenclatura oriunda da psiquiatria, sugerindo que o trabalho deste profissional deve priorizar a aprendizagem e que sua atuação possa se estender para além dos muros da escola, integrando profissionais da psicologia ao contexto educacional.

A primeira legislação nacional responsável que menciona a função do profissional de apoio foi a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabeleceu que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial” (Brasil, 1996, s/p). Nesse contexto, regulamenta que as instituições de ensino regular devem ser aptas a implementar as adaptações físicas e pedagógicas indispensáveis para assegurar a qualidade e equidade no processo de ensino e aprendizagem desses estudantes (Brasil, 1996).

A Resolução CNE/CBE nº 2 de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, menciona o serviço de apoio pedagógico especializado em classe comum e o profissional responsável por esse atendimento deve

ter formação mínima em Educação Especial, e tem como atribuição auxiliar o professor regente e exercer atividades pedagógicas (Brasil, 2001).

Com a implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) em 2008, surge o profissional de apoio, sem exigência específica de formação, desempenhando o papel de cuidador de alunos PAEE. Conforme o documento,

cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de **monitor ou cuidador⁴ dos estudantes com necessidade de apoio** nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar (Brasil, 2008).

A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica, manteve a descrição do profissional de apoio conforme definido em pela PNEEPEI, entretanto não especifica sua função, incluindo-o na categoria de "outros profissionais da educação que atuam como apoio". A Nota Técnica nº 19/2010, publicada pela extinta Secretaria de Educação Especial (SEESP), trata sobre profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. O documento delineia as atribuições desses profissionais e justifica sua presença, reafirmando seu papel no suporte aos cuidados básicos. Contudo, não estabelecia claramente o perfil do profissional, nem atribuía a responsabilidade pela solicitação desse apoio ou por assegurar as condições administrativas necessárias para o desempenho de suas funções (Brasil, 2015).

Outra lei que merece destaque é a Lei nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Nela foi introduzida a figura do "acompanhante especializado" para atender alunos com Transtorno do Espectro do Autismo. Em seu artigo 1º, §2º, fica claro que o indivíduo diagnosticado no espectro autista é considerado pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Conhecida como Lei Berenice Piana, diz que:

O serviço do Profissional de Apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

⁴ Grifo das autoras

Essa lei foi regulamentada em 2014, pelo Decreto nº 8.368, o qual reafirma o papel do profissional no cuidado básico, e amplia suas responsabilidades para incluir o suporte às atividades de comunicação e interação social (Brasil, 2015).

Em Nota Técnica de n.º 24/2013, o MEC/SECADI/DPEE, destaca que Profissional de Apoio é destinado aos estudantes que

Não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, impossibilitando seu desenvolvimento pessoal e social. Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes. Articula-se às atividades da sala comum, da Sala de Recursos Multifuncionais e demais atividades escolares, embora não seja substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado. Deve ser periodicamente avaliado pela escola [...] quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade.

A Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146 de 2015, propõe o uso padronizado do termo “Profissional de Apoio à Inclusão Escolar” (Lopes e Mendes, 2023). No documento, essa demanda se justifica “quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes” (BRASIL, 2015, p.70). Embora compartilhem algumas funções, o acompanhante de apoio especializado não é equivalente ao profissional de apoio à inclusão escolar. No entanto, os documentos que norteiam a oferta desse atendimento são imprecisos, sem especificar diretrizes ou descrever as características necessárias para a atuação. Por exemplo, a denominação “especializado” sugere uma formação específica, mas não esclarece qual seria ou em que nível, o que abre margem para diferentes interpretações.

No Estado do Paraná, a função de Profissional de Apoio completou 20 anos. Foi regulamentada na Deliberação nº 02/03, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, cujo teor trata da escolarização do público da Educação Especial. Dispõe que

Art. 13 Para a escolarização de alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser previstos e providos pela mantenedora, quando necessário, os serviços de apoio por:

- I. Professor com habilitação ou especialização em Educação Especial
- II. Professor – intérprete
- III. Professor itinerante
- IV. Professor de apoio permanente em sala de aula 7
- V. Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – Libras

- VI. Recursos técnicos, tecnológicos, físicos e materiais específicos
- VII. Salas de Recursos
- VIII. Centros de Atendimento Especializado (Paraná, 2003)

Tal deliberação prevê que “o professor habilitado ou especializado em educação especial que presta atendimento educacional ao aluno que necessite de apoios intensos e contínuos” (Paraná, 2003). Trata da definição, da função e das atividades inerentes deste profissional em atuação nas escolas de ensino regular. Ou seja, diz que Professor de apoio permanente em sala de aula: professor habilitado ou especializado em educação especial que presta atendimento educacional ao aluno que necessite de apoios intensos e contínuos, no contexto de ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe técnico pedagógica da escola. Com este profissional pressupõe-se um atendimento mais individualizado, subsidiado com recursos técnicos, tecnológicos e/ou materiais, além de códigos e linguagens mais adequadas às diferentes situações de aprendizagem. (Paraná, 2003, p. 20)

Atualmente a Secretaria de Educação do Estado do Paraná disponibiliza dois tipos de atendimento educacional especializado em classe comum: o Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), que atua com alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), e o Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), para os alunos com deficiência neuromotora. Estes profissionais atuam em classe regular e no turno de matrícula do aluno, e desempenham a função de mediador no processo de ensino e aprendizagem desses estudantes, desde que comprovada a necessidade desse atendimento (Paraná, 2016).

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2016 – SEED/SUED, o Apoio Educacional Especializado não substitui a escolarização nem a frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de maneira colaborativa com o currículo da sala de aula regular, com a Sala de Recursos Multifuncional e com outras atividades programadas na escola. O PAEE deve trabalhar de forma colaborativa com os demais professores, a fim de definirem ações pedagógicas que promovam o acesso do estudante com TEA ao currículo, estimulem sua interação com os colegas e criem condições de acessibilidade em ambiente escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor.

A Instrução Normativa nº 002/2012 - SEED/SUED, estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa para atuar na rede regular de ensino. Dentre as atribuições do PAC estão:

conhecer previamente os conteúdos e temas que serão abordados pelo professor regente; colaborar no planejamento orientando sobre os procedimentos didático-pedagógicos a fim de possibilitar a participação efetiva do aluno no processo de ensino e aprendizagem; orientar em relação à acessibilidade e alterações importantes na organização do espaço físico e do mobiliário em sala de aula; explorar diversas formas de comunicação alternativa, aumentativa e/ou suplementar que permitam ao aluno interagir no processo ensino e aprendizagem; desenvolver materiais e recursos pedagógicos voltados para a comunicação alternativa, tanto oral quanto escrita, que permitam ao aluno a expressão de ideias e sentimentos; capacitar o estudante e o docente regente para o uso da tecnologia assistiva, utilizando softwares de acessibilidade voltados para a comunicação oral e escrita; estimular a interação entre os alunos com e sem deficiência física neuromotora, incentivando a participação ativa nas diferentes experiências educacionais e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse; promover a cultura e as práticas inclusivas; participar de todas as atividades pedagógicas que envolvam toda comunidade escolar. É vedado ao professor de apoio desempenhar outras funções que não estejam previstas nesta instrução (SEED, 2012).

Na rede estadual de ensino há, ainda, a oferta de outro profissional para prestar atendimento durante o turno de escolarização para estudantes com deficiência física neuromotora e TEA que apresentem comprovada necessidade. Conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 009/2003 - DEDUC/SEED, o Profissional de Apoio Escolar (PAE) é designado para oferecer suporte nas áreas de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e higiene, excluídas as técnicas ou os procedimentos que sejam exclusivos de profissões legalmente regulamentadas. Embora seja proibida ao PAE a realização de atividades pedagógicas com o aluno atendido, por vezes sua atuação se confunde com a do Professor de Apoio, conforme destacado por Lopes e Mendes (2023).

Em Santa Catarina, os documentos que norteiam a Educação Especial em Santa Catarina apresentam dois profissionais distintos para o atendimento de estudantes com deficiência: o segundo professor de turma e o profissional de apoio escolar. A Resolução CEE/SC Nº 100, de 13 de dezembro de 2016, a Lei nº 17.134, de 8 de maio de 2017, e o caderno Política de Educação Especial / Estado de Santa Catarina (2018) destacam as atribuições específicas de cada um desses profissionais.

O segundo professor é designado para turmas que possuem estudantes matriculados e frequentes com diagnóstico de deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e/ou deficiência múltipla que demonstrem comprometimentos significativos nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica. Esse profissional também é disponibilizado para casos de deficiência física em que os estudantes apresentem graves comprometimentos motores e necessitem de assistência nas atividades de vida diária.

No que se refere ao Profissional de Apoio Escolar, este é disponibilizado aos alunos com deficiência ou transtorno do espectro autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoios muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção.

Os documentos do Rio Grande do Sul estabelecem diretrizes para a atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar, visando a integração de estudantes com deficiência nas escolas. A Resolução nº 013 de 2013 define as diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, destacando o papel do profissional de apoio à inclusão, que auxilia nas atividades de locomoção, higiene e alimentação de estudantes que não realizam essas atividades de forma independente.

Esses profissionais também chamados de “monitores de inclusão” atuam de forma integrada com os professores. A resolução exige formação mínima de ensino médio com capacitação específica, com a Secretaria Municipal de Educação sendo responsável pela regulamentação e autorização das instituições que oferecem essa formação.

O Parecer nº 001/2022, por sua vez, institui normas complementares para a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino, definindo o profissional de apoio escolar como responsável por atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência, atuando em todas as atividades escolares necessárias em instituições públicas e privadas. O documento recomenda que as escolas incluam no máximo três estudantes com deficiência por turma e sugere a presença do profissional de apoio escolar ou a redução do número de alunos para manter a qualidade do atendimento.

Metodologia

Esta pesquisa caracteriza-se como exploratória, firmada em uma análise qualitativa conforme os procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica e documental, delineados em Gil (2002). Selecionamos e delimitamos documentos legais de abrangência nacional e publicações oficiais do Ministério da Educação (MEC), e as estaduais referentes

especificamente dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul que trazem proposições sobre o tema de profissional de apoio à inclusão escolar.

Analisamos e apresentamos como cada legislação nacional nomeia e define a função de profissional de apoio escolar, destacando as diferenças e semelhanças nas atribuições e terminologias utilizadas, visando identificar as lacunas e contradições que podem prejudicar o reconhecimento e a atuação desses profissionais no contexto educacional. Os documentos foram examinados quanto à clareza nas definições de funções, formação exigida, atribuições específicas e os direitos dos estudantes atendidos, buscando compreender as implicações dessas variações terminológicas no cotidiano das escolas.

Resultados e Discussão

A publicação da PNEEPEI (2008) evidenciou a função do profissional de apoio, abrindo portas para que legislações nacionais, estaduais e municipais regulamentassem a atuação desse profissional. No entanto, as definições permanecem vagas, sem especificar a nomenclatura, as atribuições ou a formação necessária para o exercício da função, o que também é evidenciado na PNEEPEI (2018), que deixou uma lacuna significativa quanto às definições da função.

Essa indefinição levou à crescente valorização da presença de um profissional que atende exclusivamente o educando da Educação Especial, visto como uma alternativa mais viável e necessária para familiares, professores e profissionais do Atendimento Educacional Especializado. A seguir, analisaremos como os estados brasileiros enfrentam esses desafios.

No Paraná, apesar dos avanços na legislação e nas diretrizes específicas, a melhoria da função profissional de apoio escolar ainda enfrenta dificuldades significativas. A principal crítica reside na falta de padronização e é clara sobre as atribuições e qualificações desses profissionais, o que impacta diretamente a qualidade do suporte oferecido aos estudantes e compromete o objetivo da educação inclusiva. Para alcançar uma educação que garanta a participação plena e equitativa de todos, é urgente rever as regulamentações, investir na formação específica e alinhar as diretrizes legais com a prática cotidiana nas escolas.

Em Santa Catarina, a situação é semelhante. A análise da atuação do “segundo professor” e dos “profissionais de apoio escolar” à luz da Lei Brasileira de Inclusão (Lei

nº 13.146/2015) revela que a falta de concepção sobre a formação e capacitação desses profissionais limita sua eficácia. Embora existam progressos legislativos, a ausência de diretrizes claras e o reconhecimento insuficiente das competências prejudicaram a qualidade do atendimento. Assim, é fundamental que as políticas educacionais avancem para garantir uma preparação adequada desses profissionais, promovendo uma educação inclusiva de qualidade.

Um exemplo disso é o estudo de Silveira et al. (2020), que examinou a Lei nº 17.143 (2017) de Santa Catarina, a qual regulamenta a presença do segundo professor em salas de aula com estudantes com deficiência. A lei detalhou responsabilidades, limitações e direitos, bem como diretrizes para contratação e formação desses profissionais. No entanto, foi considerada inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5786 (2019), devido ao impacto financeiro elevado, demonstrando como as boas preocupações legais podem esbarrar em questões práticas e financeiras.

Já no Rio Grande do Sul, uma análise da legislação comparada à Lei Brasileira de Inclusão mostra avanços na padronização das funções e na exigência de capacitação mínima para os profissionais de apoio escolar. No entanto, persistem desafios, como a dependência de monitores universitários, que, apesar de fornecerem suporte adicional, não substituem os profissionais capacitados, gerando confusão sobre as responsabilidades e comprometendo a eficácia do atendimento.

Estudos recentes, como os de Ziliotto e Burchert (2020), reforçam que a presença dos alunos da Educação Especial nas escolas depende fortemente do papel desempenhado pelos Profissionais de Apoio, que muitas vezes acabam ocupando funções pedagógicas para as quais não têm preparo. Grande parte desses profissionais são estagiários sem formação específica em Educação Especial, o que compromete a qualidade da inclusão e evidencia uma fragilidade no suporte oferecido.

Diante desse cenário, observe-se que as políticas públicas vigentes mencionam a função de forma superficial, deixando margem para diferentes interpretações e práticas de implementação nas redes de ensino. Como apontado por Serra (2017, p.18), “Os apoios surgem de formas muitas vezes improvisadas, criando mal-estar nas escolas”. A falta de uniformidade nos critérios de formação, atribuições e nomenclatura resulta em conflitos e desconforto, até mesmo no uso do termo “profissional”, uma vez que muitos são estagiários sem o respaldo ou especialização necessária para atuar como especialistas.

Dessa forma, as redes públicas de ensino recorrem frequentemente à contratação de agentes educacionais com formação de nível médio ou estudantes de graduação, o que

gera um cenário de indefinição sobre a função, contribuindo para a fragmentação do atendimento e para a desigualdade na qualidade da educação inclusiva. A seguir, serão apresentadas as conclusões deste estudo.

Conclusões

O presente artigo, problematiza os efeitos colaterais das variabilidades nas nomenclaturas utilizadas na nomeação do profissional de apoio nos estados da Região Sul do Brasil. A função definido na atual PNEEPEI, que traz o termo: profissional de apoio/acompanhante especializado, traz atribuições específicas para esse profissional em relação aos cuidados na autonomia do sujeito em relação à higiene, alimentação e locomoção, porém como vimos, esse profissional acaba tendo denominações variadas o que reflete em sua prática e atuação.

Seguindo as normativas nacionais, o foco na função de profissional de apoio é o cuidado e monitoria do estudante com deficiência que necessita ou não tem autonomia em relação a cuidados diários e não está relacionado ao atendimento em questões pedagógicas. As próprias ambiguidades da legislação e as recomendações descritas na PNEEPEI corroboram para essas divergências nas esferas estaduais e municipais.

Concluímos que é de fundamental relevância, que as legislações posteriores explicitem de forma clara e definitiva a nomenclatura, função e formação do profissional de apoio, definindo o que significa “acompanhante especializado”. Essa definição trará mais clareza sobre a função, diminuirá o número de judicialização decorrentes da má interpretação e a falta de alinhamento em algumas diretrizes, possibilitando a atendimento mais condizente ao público que necessita de acompanhamento, passando do mero cuidado diário para apropriação de conhecimentos.

Referências

BRASIL. Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: [L13146 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/legislacao/13146.html) Acesso em 12 fevereiro de 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e alteração § 3º do

art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, 2012. Disponível em: [L12764 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/lei/8112.html). Acesso em 15 maio. 2024

BRASIL. Resolução CNE/CBE, nº 04 de 02 de outubro de 2009: Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas. 2002

LOPES M. M., & MENDES, E. G.. **Profissionais de apoio à inclusão escolar: quem são e o que fazem esses novos atores no cenário educacional?** Revista Brasileira de Educação, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/yqP8xC4sNCMRTRRqJXPBw8w/>. Acesso em: 26 de agosto de 2024.

LOPES, M. M. **Perfil e atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar.** São Carlos: Repositório UFSCar, 2023.

MARTINS, S. M. **O profissional de apoio na rede regular de ensino: a precarização do trabalho com os alunos da Educação Especial.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2003. Normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba, 2003. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2003-Deliberacoes> Acesso em: 15 de abril de 2024.

PARANÁ. Instrução Normativa nº 001/2016: Critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba, 2016. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao0012016sued.pdf. Acesso em: 17 de agosto de 2024.

PARANÁ. Instrução Normativa nº 002/2012: Critérios para a solicitação de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa para atuar no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba, 2012. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/instrucao0022012suedseed.pdf. Acesso em: 21 de agosto de 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Parecer n. 1/2022. Institui normas complementares para a oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino. Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-0001-2022>.

RIO GRANDE DO SUL. Resolução n. 13, de 5 de dezembro de 2013. Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva. Porto Alegre, 2013. Disponível em:

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/npbrs?s1=000036578.DOCN.&l=20&u=/netahhtml/sirel/simples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>. Acesso em: 12 de outubro de 2023.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.143, de 15 de maio de 2017.** Florianópolis, SC. 2017 ALESC. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2017/017143-011-0-2017-001.htm>. Acesso em: 02 de setembro de 2024.

SANTA CATARINA. **Resolução CEE/SC nº 100, de 13 de dezembro de 2016.** Florianópolis, 2016
Disponível <https://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/legislacao/legislacao-especifica-da-educacao-especial>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

SERENO, D. **Sobre a ética no acompanhamento terapêutico (AT).** Psicologia Revista, v21, n. 2, p. 217–232, 2013.
Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/15135>. Acesso em: 25 nov. 2024.

SILVEIRA, L. M., GRAFF P., & NIEROTKA, R. L. **O ‘Segundo Professor’ na Educação Básica: um olhar sobre a legislação e as pesquisas acadêmicas.** Acta Scientiarum. Education, . <https://doi.org/10.4025/actascieduc.v42i1.43106>. Acesso em: 20 de novembro de 2024.

Spagnuolo, L. **Acompanhante terapêutico na escola: entre o educar e o analisar.** Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade de São Paulo, 2017.

SERRA, D. **A educação inclusiva em tempos de judicialização do estado: o cotidiano das escolas com a Lei Brasileira de Inclusão - nº 13.146/2015.** Polêm!ca, 17(1), 27-35.2017 <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/28294>.

ZILIOOTTO, D. M., & BURCHERT, A. **O profissional de apoio e a inclusão de alunos público-alvo da educação especial.** Roteiro, v5 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18593/r.v45i0.21096>. Acesso em 20 out 2024

Submissão: 28/11/2024. **Aprovação:** 16/07/2025. **Publicação:** 29/08/2025.